

DECISÃO ADMINISTRATIVA / PARECER

Processo Licitatório nº: 026/2026

Chamada Pública Nº: 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Trata-se de análise administrativa relativa à fase de habilitação e julgamento dos Projetos de Venda apresentados no âmbito da Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da legislação aplicável e das disposições editalícias.

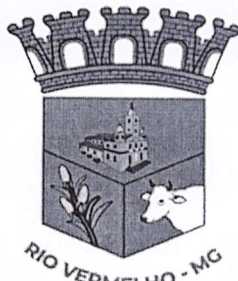
Conforme registrado em ata da sessão pública realizada em 17 de abril de 2026, foram devidamente protocolados os envelopes contendo documentação de habilitação e projetos de venda dos participantes, tendo a Comissão Permanente de Licitação procedido à conferência formal dos documentos apresentados, constatando, inicialmente, a regularidade da habilitação dos proponentes.

No curso da análise específica das propostas relativas ao item 27 – Polpa de Fruta, verificou-se que os fornecedores GEISIELE PEREIRA DE AGUIAR, MIZAE BATISTÁ DE MELO e JUVENAL LOURENÇO RODRIGUES apresentaram propostas comerciais para fornecimento do referido gênero alimentício, contudo deixaram de apresentar documentação indispensável à



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



comprovação de regularidade sanitária e legal exigida para comercialização do produto, notadamente o devido Registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, exigência decorrente da Lei nº 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto nº 10.026/2019.

Além disso, o item 5.3.2 do Edital estabelece de forma expressa que fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante documentação válida, nos termos da Lei nº 10.831/2003, do Decreto nº 6.323/2007 e do respectivo cadastro perante o MAPA, constituindo tal exigência requisito objetivo de conformidade regulatória, segurança alimentar e legalidade contratual.

A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que a aceitação de proposta desacompanhada da documentação legalmente exigida configuraria afronta direta às normas editalícias e ao regime jurídico das contratações públicas.

Nesse contexto, agiu acertadamente a Comissão ao conceder prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento documental, exclusivamente para apresentação do Registro no MAPA, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à isonomia entre os participantes.

Todavia, transcorrido o prazo concedido sem a devida regularização documental, deverá ocorrer a desclassificação das propostas dos fornecedores mencionados exclusivamente quanto ao item 27 – Polpa de Fruta, por ausência de requisito legal essencial à comercialização do produto.

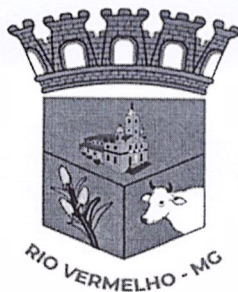
Handwritten signature

Handwritten signature



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Consequentemente, em respeito à ordem de classificação, aos critérios de priorização previstos no edital e à supremacia do interesse público, ficará habilitada para o fornecimento do item a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PIAUS E ADJACÊNCIAS – COLUNA/MG, inscrita no CNPJ nº 13.190.940/0001-32, desde que atendidas integralmente todas as exigências documentais pertinentes.

Dessa forma, com fundamento na legislação aplicável, nas cláusulas editalícias e nos princípios que regem a Administração Pública,

Ex positis, considerando as razões expostas no teor desta Decisão Administrativa / Parecer Jurídico, presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHECE-SE do pedido de reconsideração apresentado, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Decido, ainda:

1. Ratificar integralmente os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação na sessão realizada em 17 de abril de 2026;
2. Manter a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis aos fornecedores GEISIELE PEREIRA DE AGUIAR, MIZUEL BATISTA DE MELO e JUVENAL LOURENÇO RODRIGUES para apresentação do Registro regular perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, especificamente quanto ao item 27 – Polpa de Fruta;
3. Determinar que, em caso de não apresentação tempestiva da documentação exigida, sejam os referidos proponentes desclassificados exclusivamente quanto ao item mencionado, por descumprimento de exigência legal e editalícia;

Handwritten signature

Handwritten signature



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



4. Declarar, nessa hipótese, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PIAUS E ADJACÊNCIAS – COLUNA/MG apta à adjudicação do item, observada a ordem classificatória e demais requisitos do certame;
5. Determinar a publicação desta decisão e sua juntada aos autos do Processo Licitatório nº 026/2026 para fins de transparência, controle e regular prosseguimento.

Salvo melhor juízo, é o despacho administrativo.

Rio Vermelho (MG), 29(vinte e nove) de abril de 2026.

Rogério Vieiras Campos Leal
Pregoeiro

De acordo:

Atila Carvalhais Simões
Procurador Jurídico



GERÊNCIA DE
**LICITAÇÃO E
CONTRATOS**